PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

AUTOS DE PENALIZAÇÃO Nº - 26/2012.

Protocolado Municipal – 3420110/2009.

Contratado/Licitante: T. L. SELVO DO NASCIMENTO ELTRÔNICOS.

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Relatório:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do fiscal de contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida T. L. SELVO DO NASCIMENTO ELTRÔNICOS, sob o argumento de que a contratada deixou de entregar os produtos adjudicados a ela e empenhados sob o nº 22071/2008 do Pregão nº 490/2008. Foi solicitada a empresa que providenciasse a entrega do material, pois era de necessidade de uso da secretaria em questão. Diante da não entrega, a mesma foi notificada via fax, no entanto não se manifestou, dando ensejo ao cancelamento do respectivo empenho, desta forma, acabou causando prejuízos e transtornos na realização dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme se verifica do laudo que instruiu o pedido de penalização, a empresa foi declarada vencedora do Pregão Nº 490/2008. Desta forma, foi emitido empenho, sendo o de número 22071/2008 constante do valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Notificada a empresa da abertura do procedimento de penalização, e do prazo para apresentação de defesa, não apresentou manifestação.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na instrução, a empresa foi inadimplente com a Administração, não tendo entregado os materiais a ela adjudicadas após ter sido declarada vencedora do Pregão nº 490/2008, deve ser penalizada, nos termos das sansões previstas no edital, bem como, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005, Decreto Municipal Nº 1.990/2008, de forma que ratifico na integra a fundamentação constante do Parecer já mencionado.

3. Dispositivo

Em decorrência da inadimplência, imponho à contratada nos termos do artigo 4°, inciso IV, da Lei N° 8.393/2005, bem como ao artigo 6°, inciso III da referida Lei, MULTA E SUSPENSÃO, a contar da data da notificação desta decisão, salientando que a reincidência pode gerar penalidade mais gravosa.

A multa a ser imputada à licitante deve obedecer à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no artigo 4°, inciso IV, qual seja de 10% sobre

PARECER 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos

o valor a ela adjudicado, do valor do empenho nº 22071/2008, que somado remonta o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Portanto a multa a ser aplicada é de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).

Quanto à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, a pena deverá ser definida em 06 (seis) meses de suspensão.

Determino ainda, ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, atendo o disposto no artigo 11º da Lei Nº 8.393/2005.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2012.

Adelângela de Arruda Moura Steudel

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PARECER 2